

4º TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2012 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação Social e a empresa Tif Comunicação Ltda.

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, sediada na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, CEP: 80530-909, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.713.153/0001-73, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada Deonilson Roldo, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.416.439-15, portador da Carteira de Identidade nº 2.021.385-0, e a empresa Tif Comunicação Ltda, com sede em Curitiba, na Rua Coronel Brasilino de Moura, 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.256.926/0001-29, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Fhabyo de Oliveira Matesick, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Theodoro Makiolka, nº 1060, casa 15, Curitiba - PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.790.769-52, portador da Carteira de Identidade nº 4.408.804-5/PR, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato, para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº 001/2011, Processo nº 11.103.119-3, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

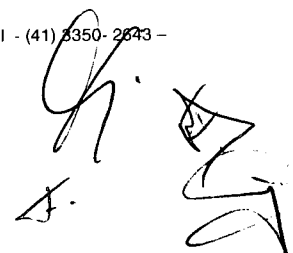
1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de abril de 2015 a 11 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

- 2.1 A soma das despesas a serem realizadas pela CONTRATADA e pelas outras cinco contratadas ao abrigo da concorrência que deu origem a este ajuste, nos próximos 12 (doze) meses, está estimada em R\$ 107.625.000,00 (cento e sete milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO DE AGÊNCIA

- 3.1 A remuneração prevista no item 9.1 da cláusula nona, fica alterado para “Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 2 (dois) pontos percentuais e permanecerá com 18 (dezoito) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das faturas.”



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, celebrado entre as partes, e não modificadas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do disposto no artigo 110, da Lei nº 15.608/2007, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

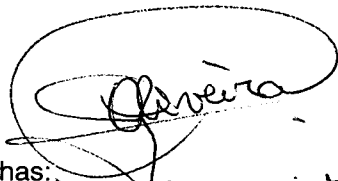
Curitiba, 12 de abril de 2015.



Deonilson Roldo
Secretário de Estado



Fhabyo de Oliveira Matesick
Tif Comunicação Ltda



Testemunhas:

Nome Geraldo Antonio Pinto de Oliveira
CPF 499.950.069-87
RG 3.039.240-0/PR
Assinatura:

Nome FABRICIO FERREIRA
CPF 961.866.669-77
RG 5.367.919-4
Assinatura:

